

contados da data da publicação deste édito no *Diário do Governo*.

Repartição de Minas, 9 de Setembro de 1960. — O Engenheiro Chefe da Repartição, *Alcino da Silva Gomes*. (9108)

Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos

EDITOS

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, estará patente na Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos, sita em Lisboa, na Rua de S. Sebastião da Pedreira, 37, e na secretaria da Câmara Municipal de Elvas, todos os dias úteis, das 9 às 12 e das 14 às 17 horas, e pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário do Governo*, o projecto, apresentado pela Hidroeléctrica Alto Alentejo, para o estabelecimento de um ramal misto, a 6 kV, com 1336,5 m, parte aérea com 1076,5 m e parte subterrânea com 260 m, da subestação do Castelo ao posto de transformação da Escola Industrial e Comercial de Elvas, no referido concelho.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção-Geral, dentro do citado prazo.

Repartição de Licenciamento, Secção de Licenças, 10 de Setembro de 1960. — Pelo Engenheiro Chefe da Secção, *Jaimo Rodrigues de Castro*. (9108)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral de Transportes Terrestres

Direcção dos Serviços de Exploração e Material

3.ª Repartição

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro das Comunicações de 26 de Julho findo, ouvido o Conselho Superior dos Transportes Terrestres:

Autorizada a transferência da concessão das carreiras regulares mistas entre:

Vila Flor e Vilarinho da Castanheira e Cachão-Estação e Vila Flor;

da Sociedade de Transportes Central do Cachão, L.ª, com sede em Vila Flor, distrito de Bragança, para a Sociedade de Transportes Carrizada Vila Flor, L.ª, com sede na mesma localidade, ficando a nova concessionária obrigada ao cumprimento de todas as disposições do Decreto n.º 37 272, de 31 de Dezembro de 1948 (Regulamento de Transportes em Automóveis).

Direcção-Geral de Transportes Terrestres, 11 de Agosto de 1960. — Pelo Engenheiro Director-Geral, *Mário Dias Trigo*. (887)

EDITAL

Eu, José António Miranda Coutinho, engenheiro director-geral de Transportes Terrestres:

Faço saber que José de Almeida Tonico, residente na Guarda, concelho e distrito da Guarda, requereu licença para exploração de uma carreira regular de passageiros entre Guarda e Guarda (circulação), por Gonçalo, passando por Santa Cruz, Ramal, Vela, Gais, Gonçalo, Seixo Amarelo, Seixo Amarelo (cruzamento) e Vale de Estrela.

Nos termos da legislação em vigor (Regulamento de Transportes em Automóveis) e dentro do prazo de vinte dias, a contar

da data da publicação deste edital no *Diário do Governo*, podem todas as pessoas e entidades interessadas dirigir à Direcção-Geral de Transportes Terrestres representações sobre a concessão da carreira requerida e examinar o respectivo processo na Direcção dos Serviços de Exploração e Material, em Lisboa, na Rua de S. Mamede, ao Caldas, 21.

Direcção-Geral de Transportes Terrestres, 7 de Setembro de 1960. — O Engenheiro Director-Geral, *José António Miranda Coutinho*. *2955

EDITAL

Eu, José António Miranda Coutinho, engenheiro director-geral de Transportes Terrestres:

Faço saber que António Gaspar, residente em Lisboa, na Avenida dos Estados Unidos da América, lote n.º 3, 2.º, esquerdo, concelho e distrito de Lisboa, requereu licença para exploração de uma carreira regular de passageiros entre Prior Velho e Unhos, passando por Sacavém (Largo da Saúde), Sacavém-Estação e Sacavém (posto da P. V. T.), em substituição da que explora entre Sacavém-Estação e Unhos.

Nos termos da legislação em vigor (Regulamento de Transportes em Automóveis) e dentro do prazo de vinte dias, a contar da data da publicação deste edital no *Diário do Governo*, podem todas as pessoas e entidades interessadas dirigir à Direcção-Geral de Transportes Terrestres representações sobre a concessão da carreira requerida e examinar o respectivo processo na Direcção dos Serviços de Exploração e Material, em Lisboa, na Rua de S. Mamede, ao Caldas, 21.

Direcção-Geral de Transportes Terrestres, 7 de Setembro de 1960. — O Engenheiro Director-Geral, *José António Miranda Coutinho*. *2956

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Direcção-Geral da Assistència

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Saúde e Assistència de 7 do corrente:

Aprovados os estatutos por que passará a reger-se a Fundação de Nossa Senhora da Guia, de Avelar, concelho de Ansião, os quais contêm dezassete artigos, distribuídos por quatro capítulos.

Direcção-Geral da Assistència, 9 de Setembro de 1960. — O Director-Geral, *Agostinho Pires*.

AVISO

A Câmara dos Corretores de Fundos Públicos da Bolsa de Lisboa anuncia que foram admitidas à cotação 3020 acções da Companhia de Seguros A Nacional, S. A. R. L., do valor nominal de 500\$, representando o capital de 1 510 000\$, com os n.ºs 24 481 e 27 500, em títulos de 1, 2, 10, 20 e 100 acções.

Bolsa de Lisboa, 9 de Setembro de 1960. — O Síndico, *José Casimiro Serrão Franco*. (9099)

AVISO

A Câmara dos Corretores de Fundos Públicos da Bolsa de Lisboa anuncia que foram admitidas à cotação 50 000 obrigações, da taxa de juro de 5 por cento, da Sonete —

Sociedade Nacional de Estudo e Financiamento de Empreendimentos Ultramarinos, S. A. R. L., do valor nominal de 1000\$, representando o capital de 50 000 000\$, com os n.ºs 1 a 50 000, em títulos de 1, 5, 10 e 20 obrigações.

Esta emissão é de 1960 (3.ª emissão).

Bolsa de Lisboa, 9 de Setembro de 1960. — O Síndico, *José Casimiro Serrão Franco*. (9114)

INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL DE LISBOA

Conselho Médico Legal de Lisboa

EDITAL

Faço saber que, nos termos do artigo 28.º e seis parágrafos e do artigo 29.º do Decreto n.º 5023, de 29 de Novembro de 1918, e artigo 19.º do Decreto n.º 18 310, de 5 de Maio de 1930, serão admitidos à matrícula do curso superior de Medicina Legal todos os indivíduos que a requererem na secretaria do Instituto de Medicina Legal de Lisboa, de 1 a 15 de Outubro, juntando documento pelo qual provem ter concluído os Exames de Estado da Faculdade de Medicina ou possuir diploma de médicos-cirurgiões por qualquer das antigas escolas médico-cirúrgicas do continente, de bacharéis formados ou doutores em Medicina por qualquer das três Faculdades, de bacharéis ou doutores em Direito e, finalmente, os alunos do 5.º ano médico que concluíram os exames de Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Obstetrícia e Medicina Legal.

A verba da propina para a matrícula será de 30\$ pelo curso completo ou de 5\$ por disciplina, quando a matrícula não abranger todas as disciplinas do curso.

As disciplinas do curso superior de Medicina Legal são:

- 1.ª Medicina Legal (dois semestres).
- 2.ª Deontologia e Jurisprudência Médica ou Deontologia e Jurisprudência Forense (um semestre).
- 3.ª Toxicologia Forense (um semestre).
- 4.ª Psiquiatria Forense (um semestre).
- 5.ª Psicologia Judiciária (um semestre).
- 6.ª Medicina Legal dos Acidentes de Trabalho (um semestre).
- 7.ª Direito e Processo Penal (um semestre).
- 8.ª Antropologia Criminal (um semestre).
- 9.ª Polícea Científica (um semestre).

Todas as disciplinas terão uma parte teórica e uma parte prática; a frequência da arte prática será obrigatória. A duração do curso será de dois semestres e terminará por um exame.

E para constar se lavrou o presente edital.

Sala das Sessões do Conselho Médico Legal, 7 de Setembro de 1960. — Pelo Presidente, *Mário Moura Braz Arsénio Nunes*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCANENA

AVISO

A Câmara Municipal de Alcanena, de harmonia com a deliberação tomada em reunião ordinária realizada em 26 de Agosto findo, faz público achar-se aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente aviso no *Diário do Governo*, para provimento, por contrato, do cargo de topógrafo do quadro de serviço de obras, com o vencimento mensal de 1750\$.

Estatutos da Fundação de Nossa Senhora da Guia



(Aprovados por despacho do ministro da Saúde e Assistência,
de 7 de Setembro de 1960, publicado no «Diário do Governo»
n.º 217, 3.ª Série, de 16 do mesmo mês)

De acordo com a orientação dada superiormente aos serviços de assistência e com sugestões da mesma origem recebidas, o Hospital de Nossa Senhora da Guia de Avelar, existente nesta Vila e que desde há um século tem praticado uma importante obra social, quer na assistência aos necessitados, quer na protecção ao ensino, passa a denominar-se **Fundação de Nossa Senhora da Guia** e a reger-se pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Denominação, constituição e fins

Art. 1.º — O Hospital de Nossa Senhora da Guia de Avelar, que passa a denominar-se **Fundação de Nossa Senhora da Guia de Avelar**, manterá os seus objectivos:

- a) Assistência na doença, como principal finalidade de sua função;
- b) Auxílio ao ensino primário da freguesia.

Art. 2.º — A assistência na doença será gratuita para os necessitados, e remunerada para os que tiverem possibilidades económicas, por si ou por seus responsáveis, devendo para este efeito proceder-se sempre a inquérito assistencial.

CAPÍTULO II

Do património e receitas

Art. 3.º — Constituem, desde já, património desta Fundação os imóveis do antigo Hospital, a saber:

a) O edifício hospitalar, a casa de administração, dependências e logradouros anexos;

b) Os apendres, o coreto, o largo público denominado Praça Costa Rego e as duas minas no limite do Casal de Santo António, que até há pouco abasteciam a única fonte pública da vila.

§ único — Igualmente ficam adstritos a esta Fundação todos os valores móveis, seja qual for a sua espécie, etc., que eram pertença de direito do referido Hospital.

Art. 4.º — Constituem receitas da Fundação:

a) O rendimento dos bens descritos;

b) O rendimento de legados e doações a seu favor;

c) O rendimento de serviços e as compensações de assistência remunerada;

d) O produto de festas e subscrições;

e) Os subsídios do Estado e das autarquias locais.

CAPÍTULO III

Constituição social e gerência

Art. 5.º — Esta Fundação admite sócios que satisfarão por uma só vez o mínimo de Esc. 100\$00, como jóia, e Esc. 5\$00 de quota mínima mensal, sendo requisito indispensável ser maior de 18 anos e gozar de idoneidade moral, o que será verificado pela Direcção Administrativa.

Art. 6.º — A Fundação será dirigida e administrada por uma Direcção Administrativa composta de três membros efectivos e três substitutos, que escolherão entre si o presidente, o secretário, o tesoureiro e os seus substitutos.

Art. 7.º — É de três annos a duração do mandato da Direcção Administrativa, que será designada durante o mês de Dezembro do anno anterior àquele em que deverá começar a exercer as suas funções.

Art. 8.º — A Direcção Administrativa será designada:

1.º — **Por eleição**, quando haja um mínimo de 20 sócios, no uso dos seus direitos civis e estatutários, os quaes, para o effeito, se reunirão sob a presidência do sócio maior contribuinte, que escolherá um secretário **ad hoc**;

2.º — **Por nomeação** da Direcção-Geral da Assisténcia, sob proposta do Governo Civil do Distrito, quando não haja o referido número de sócios.

§ 1.º — A convocação dos sócios para procederem às eleições será feita pelo presidente da Direcção Administrativa cessante, em officio dirigido a cada um dos eleitores, tendo em consideração o disposto no art. 7.º e no § seguinte;

§ 2.º — As eleições não poderão effectuar-se com menos de 20 sócios. Haverá só duas convocações e se, com a segunda, se não conseguir o necessário **quorum**, proceder-se-á immediatamente nos termos do n.º 2.º do corpo deste artigo.

Art. 9.º — Os membros da Direcção Administrativa exercerão gratuitamente as suas funções, competindo-lhes, sem prejuizo das disposições legais, dirigir e administrar a instituição, e, designadamente:

1.º — Elaborar os orçamentos annuaes e as contas de geréncia, e submetê-los à apreciação das entidades tutelares;

2.º — Manter sob sua guarda e responsabilidade os valores da instituição;

3.º — Velar pela boa ordem e efficiência dos serviços;

4.º — Elaborar os regulamentos internos da Fundação;

5.º — Considerar os pedidos de assisténcia e tomar as deliberações adequadas;

6.º — Elaborar o quadro do pessoal, effectuar as nomeações e exercer as funções disciplinares;

7.º — Deliberar sobre a aceitação de heranças e legados, e providenciar sobre outras fontes de receita;

8.º — Representar a instituição, em Juízo ou fora dele, por um dos seus membros.

Art. 10.º — A Direcção reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente ou dois dos seus vogais a convoquem.

Art. 11.º — Ao presidente compete especialmente:

1.º — Dirigir de cooperação e dar execução às deliberações tomadas;

2.º — Dirigir todos os trabalhos da Fundação de harmonia com os estatutos, regulamentos e as deliberações tomadas;

3.º — Assinar os documentos de receita e despesa e a correspondência.

Art. 12.º — Ao secretário compete:

1.º — Redigir as actas das sessões;

2.º — Organizar os orçamentos e contas e submetê-los à aprovação da Direcção;

3.º — Orientar o expediente;

4.º — Assinar com o presidente as ordens de pagamentos;

5.º — Guardar e apresentar, quando necessários, os livros e documentos em seu poder.

Art. 13.º — Ao tesoureiro compete:

1.º — Arrecadar os fundos;

2.º — Satisfazer as ordens de pagamentos assinadas pelo presidente e pelo secretário;

3.º — Manter em ordem a escrita de tesouraria;

4.º — Apresentar um balancete em cada sessão ordinária.

CAPÍTULO IV

Disposições diversas

Art. 14.º — Logo que as condições financeiras o permitirem, a Fundação procurará ampliar o seu campo de acção instalando uma maternidade, uma creche e um parque infantil.

Art. 15.º — Serão inscritos num livro de honra os nomes das pessoas que, por uma só vez, ofereçam à Fundação donativos até Esc. 5000\$00. Os benfeitores que derem importâncias superiores, além do referido registo, terão direito a ter o seu retrato exposto em lugar próprio.

§ único — Podem também ser julgadas dignas desta última homenagem as pessoas que, pela sua dedicação, tenham prestado a esta Fundação serviços de elevado valimento.

Art. 16.º — A Fundação submete-se, na prestação de assistência, às normas técnicas que superiormente lhe forem determinadas e à eventual cooperação das outras instituições ou organismos de assistência.

Art. 17.º — Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com a legislação em vigor e as instruções das autoridades tutelares.

AVELAR, Setembro de 1960.

A Comissão Administrativa do Hospital de Nossa Senhora da Guia — **Alfredo Dias Coelho, Adelino Antunes Pintassilgo, António Marques Negrão.**